

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000267-27.2012.5.04.0741

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. NÃO CONHECIMENTO. PRECLUSÃO. 1. Agravo de petição que discute a complementação dos cálculos, alegando que o perito não observou a metodologia prevista no regulamento para correção de contribuições em atraso. 2. A questão em discussão consiste em determinar se o agravo de petição deve ser conhecido, considerando a ausência de impugnação aos fundamentos da sentença que reconheceu a preclusão. 3. A executada, em seu agravo de petição, não impugnou a preclusão, concentrando-se na reiteração da tese de que os cálculos devem ser complementados. 4. As razões recursais se apresentam dissociadas dos fundamentos da decisão que pretende reformar, o que impede o conhecimento do recurso. 5. O questionamento envolve critério de cálculo, não se tratando de erro aritmético ou afronta à literalidade da coisa julgada. 6. Agravo de petição não conhecido. 7. Dispositivos relevantes citados: art. 932, III, do CPC; art. 769 da CLT.

R E L A T Ó R I O

A **segunda executada**, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, inconformada com a decisão do ID. 47c30a4, interpõe agravo de petição no ID. d0bf7e1. Busca a reforma do julgado referente à necessidade de complementação dos cálculos.

Com contraminuta do exequente no ID. 5dee4e0, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000267-27.2012.5.04.0741

VOTO

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

PRELIMINARMENTE

NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. COMPLEMENTAÇÃO DOS CÁLCULOS. PRECLUSÃO.

A sentença recorrida registra:

[...]

*Como referido pelo contador, os critérios de apuração das contribuições devidas foram os mesmos aplicados nos cálculos anteriormente homologados no ID. 7ad3063, critérios estes que não foram impugnados pela embargante no momento oportuno, quando intimada para manifestação sobre aqueles cálculos, de modo que **a questão resta preclusa.***

[...] grifei

A executada, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, aduz que os cálculos apresentados pelo perito não observaram a metodologia prevista no regulamento para correção de contribuições em atraso, conforme o artigo 31 do regulamento. Explica que é imprescindível aplicar tais regras para apuração correta. Argumenta que os cálculos periciais não observaram os parâmetros previstos no regulamento do Novo Plano para apuração de contribuições em atraso. Destaca que a ausência de correta parametrização no cálculo homologado prejudica o reclamante, defendendo a atualização das contribuições pelos índices previstos no regulamento para preservar o contrato previdenciário. Afirma que a eventual não observância do índice de atualização previsto no regulamento não produz qualquer impacto sobre o plano de benefícios. Menciona que o título executivo determina o recálculo do Benefício

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000267-27.2012.5.04.0741

Saldado, mas o perito não apresentou cálculo nesse sentido. Postula a complementação dos cálculos para contemplar as determinações do título executivo.

Como se vê, os embargos à execução foram rejeitados em razão de preclusão.

Todavia, em seu agravo de petição, a recorrente não tece uma linha sequer a respeito da preclusão identificada, concentrando-se na reiteração da tese de que os cálculos devem ser complementados.

Assim, o recurso não pode ser conhecido, por falta de ataque aos fundamentos da sentença.

Aplicável, na espécie, os termos do item III da Súmula no 422 do TST:

RECURSO. FUNDAMENTO AUSENTE OU DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.

I - Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida.

II - O entendimento referido no item anterior não se aplica em relação à motivação secundária e impertinente, consubstanciada em despacho de admissibilidade de recurso ou em decisão monocrática.

III - Inaplicável a exigência do item I relativamente ao recurso ordinário da competência de Tribunal Regional do Trabalho, exceto em caso de recurso cuja motivação é inteiramente dissociada dos fundamentos da sentença.

Incide ainda, no aspecto, o disposto no artigo 932, inciso III, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, que assim dispõe:

"Art. 932. Incumbe ao relator:

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000267-27.2012.5.04.0741

(...)

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida ;"

Ressalto que a necessidade de ataque aos fundamentos da sentença constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, consoante inteligência da Súmula no 422 do TST.

Desse modo, as razões recursais se apresentam inteiramente dissociadas dos fundamentos da decisão que pretende reformar, o que impede o conhecimento do recurso.

Destaco que, na forma da OJ 64 desta SEEx, só não ocorre preclusão quando o questionamento, ainda que extemporâneo, envolva erro aritmético ou afronta à literalidade da coisa julgada e desde que não se relacione a critério de cálculo.

No caso, pois a parte busca questionar critério de cálculo (metodologia prevista no regulamento).

Cito precedentes:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINDICATO EXEQUENTE. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. SÚMULA 422 DO TST. NÃO CONHECIMENTO. 1. Fundamentação do agravo de petição que não ataca decisão de preclusão proferida pelo Juiz de origem. 2. Aplicação, por analogia, da Súmula 422, itens I e III, do TST. 3. Agravo de petição, preliminarmente, de ofício, não conhecido no ponto. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020704-71.2024.5.04.0029 AP, em 07/04/2025, Desembargador Carlos Alberto May)

WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. NÃO

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000267-27.2012.5.04.0741

CONHECIMENTO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de petição interposto pela executada contra decisão que rejeitou seus embargos à execução por preclusão. A executada alegou obscuridade nos cálculos de liquidação e equívocos quanto a horas extras, diferenças salariais, FGTS e juros de mora. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se o agravo de petição deve ser conhecido, considerando a ausência de impugnação aos fundamentos da decisão recorrida que reconheceu a preclusão. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O agravo de petição não ataca os fundamentos da decisão recorrida que reconheceu a preclusão, violando o princípio da motivação dos recursos e a dialeticidade entre o decidido e o atacado, previstos nos artigos 932, III, e 1.016, III, do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho pelo artigo 769 da CLT. 4. A ausência de impugnação à preclusão configura motivação inteiramente dissociada dos fundamentos da decisão recorrida, conforme item III da Súmula 422 do TST. 5. A jurisprudência do TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, firmou o entendimento de que o agravo de petição que não ataca os fundamentos da decisão recorrida não deve ser conhecido, aplicando-se a Súmula nº 422, item III, do TST. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Agravo de petição não conhecido. Tese de julgamento: 1. O agravo de petição que não impugna os fundamentos da decisão recorrida, especialmente quando esta reconhece a preclusão, não merece conhecimento, por violação ao princípio da motivação recursal e à dialeticidade. (...) (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020317-37.2024.5.04.0003 AP, em 13/06/2025, Desembargador Janney Camargo Bina)

PRELIMINARMENTE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. Não pode ser conhecido agravo de petição que se limita a renovar os argumentos dos embargos à execução, sem atacar os fundamentos da decisão que reconheceu a preclusão. Incidência do artigo

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000267-27.2012.5.04.0741

932, inciso III, do CPC. Adoção da Súmula 422, item III, do TST. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020868-56.2016.5.04.0016 AP, em 21/11/2025, Desembargadora Maria da Graca Ribeiro Centeno)

Frente ao exposto, deixo de conhecer do agravo de petição da executada.